



**Faculdade de Direito de Lisboa**

**Prova Escrita de Reconhecimento de grau**

(Deliberação n.º 490/2017, 8 de junho)

**8 de maio de 2026**

Duração: 120 minutos (sem tolerância)

Cotações: Grupo I: 5+5, Grupo II: 5+5. Total: 20 valores.

**PROVA DE CIÊNCIAS HISTÓRICO-JURÍDICAS**  
**CRITÉRIOS DE CORREÇÃO**

**Grupo I: DIREITO ROMANO**

Responda de forma fundamentada a **DUAS** questões, desenvolvendo-as:

1. Qual a importância, o valor e a classificação jurídica da *Lei das XII Tábuas*?

Contexto histórico da criação da Lei das XII Tábuas, conflito entre patrício e plebeus Referência ao processo de elaboração; publicação e conteúdo. Positivização dos *mores maiorum* e segurança jurídica; relevância simbólica e política; papel no processo de racionalização do Direito. Discussão de constitucionalismo ou codificação. Ligação à noção contemporânea de Estado de Direito.

2. Qual a importância e o significado do *Edicto* de Caracala?

Identificação correta da Constitutio Antoniniana de 212 EC, com contextualização histórica. Importância simbólica e política. Situação anterior no Império Romano (*Ius civile* aplicado aos cidadãos de Roma, *ius gentium* aos habitantes das províncias; o *praetor peregrinus*). A cidadania “universal”; quem ficou de fora: os menores, os *deditici*, escravos e mulheres. O acesso à *civitas romana*, a *pax romana*. Cidadania como elemento de inclusão e exclusão.

3. Qual o significado e a importância do *Corpus Iuris Civilis*?

Contexto histórico e processo de elaboração das compilações, identificação das obras, datação, conteúdo. Metodologia utilizada no processo compilatório. Compilação de *iura* e *leges*.

Finalidade e conteúdo das complicações, relevância histórica. CIC como fonte de Direito. Direito Romano redescoberto e projeção histórica na atualidade.

## **Grupo II: HISTÓRIA DO DIREITO PORTUGUÊS**

Responda de forma fundamentada a **DUAS** questões, desenvolvendo-as:

1. Desenvolva e explique o que entende por *Respublica Christiana*.

Tradução do termo. Correta identificação histórica da *Res publica Christiana* como a comunidade internacional de reinos Cristãos que vigorou na Europa medieval, após queda do Império Romano do Ocidente; projeções imperialistas. Discussões acerca do poder temporal papel do Papa. O *ius commune* e o *umtrumque ius*. Papel das Universidades e do Direito Romano redescoberto; simbiose entre direito romano justianeu e o direito canónico. Significado histórico e projeções atuais, nomeadamente quanto à mundividência europeísta.

2. Quando, como, e para que foi publicada a *Lei da Boa Razão*, e em que medida alterou o direito subsidiário aplicável em Portugal?

Contextualização e data correta (1769), inserção no Racionalismo jurídico, no Iluminismo e nas reformas pombalinas. Relação com as Ordenações Filipinas, com indicação expressa de que as últimas continuaram em vigor. Conteúdo: revalorização dos assentos da Casa da Suplicação; alteração na ordem das fontes aplicáveis em juízo; restrição da aplicação do direito romano; leis das nações cristãs, iluminadas e polidas; exclusão da Glosa de Acúrsio e Opinião de Bártolo; restrições à aplicação do direito canónico, ao uso do estilo da corte e costume antigo. Objetivos da LBR, enquanto disciplinadora das fontes de Direito e interpretação jurídica. Caminho para o monismo jurídico.

3. Descreva a transição do *pluralismo* para o *monismo jurídico* em Portugal.

Explicação do conceito de pluralismo jurídico como coexistência de várias fontes de direito, e monismo como supremacia ou preponderância de uma fonte. Diferentes pluralismos (medieval, moderno e mitigado). Discussão acerca do momento de transição, se em 1415 com a Conquista de Ceuta (data simbólica), se 1446/7 com as *Ordenações Afonsinas* (pluralismo moderno mitigado),

se 1820 (Revolução Liberal), com o monismo formal. Discussão do valor da transição pluralismo/monismo para a construção da independência, soberania e afirmação nacional (nomeadamente a independência de fontes subsidiárias de Direito), e como acompanhando também a transferência intencional da legitimidade do poder político e legislativo (passando de um sistema medieval metafísico-teocêntrico, que via a legitimidade dos soberanos como divina, e apreciava a lei à luz da moralidade cristã, para o racionalismo-metafísico iluminista e republicano).